



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

**CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ,
DE TRINTA E UM DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZANOVE**

***“650/2019 – TRANSFERÊNCIAS DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DAS ÁREAS
PROTEGIDAS - DESPACHO PARA RATIFICAÇÃO***

Para ratificação do Órgão Executivo, foi presente despacho do Senhor Presidente da Câmara sobre o assunto acima referido que se transcreve: -----

“ (elaborado com base no disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual) -----

Nos termos da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e respetivos diplomas de âmbito setorial, a transferência de novas competências para as autarquias locais é efetuada em 2019 e 2020, salvo deliberação e comunicação de opção pela respetiva concretização gradual. -----

Nesse âmbito, a DGAL consolidou a informação, de forma a proceder à respetiva disponibilização no Portal Autárquico. -----

Todavia, previamente à atualização da informação disponibilizada, procederam a um exercício de comparação entre a informação registada em 2019 e a informação já comunicada via Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais (SIIAL) para 2020. -----

Nessa conformidade, fomos contactados pela DGAL no sentido de esclarecer as seguintes situações: -----

1. Não existia comunicação sobre a aceitação, ou não, da transferência de competências, no domínio do Transporte em vias navegáveis interiores (Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30/04/2019) para o ano 2019, existindo a rejeição da mesma para o ano 2020 (deliberação da AMN de 20/09/2019); -----

2. Não existe informação relativamente à transferência de competências, no domínio das Áreas Protegidas (Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21/08/2019). -----

Pelo que, atenta a necessidade de colocar, hoje, essa informação na plataforma da DGAL (no SIIAL), decido autorizar a colocação da seguinte informação: -----



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

2/9

1. De não aceitação da transferência de competências, no domínio do Transporte em vias navegáveis interiores (Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30/04/2019) para o ano 2019 – em conformidade com a decisão já tomada para o ano 2020; -----

Ter condições para aceitar transferência de competências, no domínio das Áreas Protegidas, (Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21/08/2019), quer em 2019, quer em 2020, em conformidade com as razões constantes do Anexo ao presente despacho. -----

Mais determino, por fim, que o presente despacho seja remetido à próxima reunião da Câmara Municipal, propondo que, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Novo CPA), o executivo delibere remetê-lo à próxima Assembleia Municipal, para ratificação.” -----

Deliberado, por unanimidade, concordar e remeter à próxima Assembleia Municipal para ratificação.”-----

ESTÁ CONFORME,

Nazaré, 07 de novembro de 2019

O Coordenador Técnico

Carlos José de Paiva Mendes



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIAS DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DAS ÁREAS PROTEGIDAS -
DESPACHO PARA RATIFICAÇÃO

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

31/10/2019 ^{com ordem} ratificar e
remeter à próxima assembleia municipal
para ratificação.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

A remissão.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

25/10/2019

650



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO N.º 41/2019

(elaborado com base no disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual)

Nos termos da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e respetivos diplomas de âmbito setorial, a transferência de novas competências para as autarquias locais é efetuada em 2019 e 2020, salvo deliberação e comunicação de opção pela respetiva concretização gradual.

Nesse âmbito, a DGAL consolidou a informação, de forma a proceder à respetiva disponibilização no Portal Autárquico.

Todavia, previamente à atualização da informação disponibilizada, procederam a um exercício de comparação entre a informação registada em 2019 e a informação já comunicada via Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais (SIIAL) para 2020.

Nessa conformidade, fomos contactados pela DGAL no sentido de esclarecer as seguintes situações:

1. Não existia comunicação sobre a aceitação, ou não, da transferência de competências, no domínio do Transporte em vias navegáveis interiores (Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30/04/2019) para o ano 2019, existindo a rejeição da mesma para o ano 2020 (deliberação da AMN de 20/09/2019);
2. Não existe informação relativamente à transferência de competências, no domínio das Áreas Protegidas (Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21/08/2019).

Pelo que, atenta a necessidade de colocar, hoje, essa informação na plataforma da DGAL (no SIIAL), decido autorizar a colocação da seguinte informação:

1. De não aceitação da transferência de competências, no domínio do Transporte em vias navegáveis interiores (Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30/04/2019) para o ano 2019 – em conformidade com a decisão já tomada para o ano 2020;
2. Ter condições para aceitar transferência de competências, no domínio das Áreas Protegidas, (Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21/08/2019), quer em 2019, quer em 2020, em conformidade com as razões constantes do Anexo ao presente despacho.

Mais determino, por fim, que o presente despacho seja remetido à próxima reunião da Câmara Municipal, propondo que, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Novo CPA), o executivo delibere remetê-lo à próxima Assembleia Municipal, para ratificação.

Nazaré, 21 de outubro de 2019.
O Presidente da Câmara Municipal

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro (Dr.)



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO AO DESPACHO N.º 41/2019

Razões que motivam a aceitação da transferência de competências, no domínio das Áreas Protegidas (Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21/08/2019)

Em alinhamento com o princípio da subsidiariedade e com a política de descentralização plasmada no Programa do XXI Governo Constitucional, pretende o Governo reforçar a intervenção dos municípios na gestão das áreas protegidas de âmbito nacional, os quais, nos termos do Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, já são competentes para a criação e gestão de áreas protegidas de âmbito regional ou local.

Institui-se, assim, o modelo de cogestão para as áreas protegidas de âmbito nacional, a partir do qual se pretende imprimir uma dinâmica de gestão de proximidade, em que diferentes entidades colocam ao serviço da área protegida o que de melhor têm para oferecer no quadro das suas competências e atribuições, pondo em prática uma gestão participativa, colaborativa e articulada em cada área.

Nesse sentido,

Considerando que o Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21.08 se aplica às áreas protegidas que constituem a Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP) nos termos do Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (RJCNB), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua redação atual;

Considerando que o Concelho da Nazaré não detém qualquer área protegida (cfr. Mapa e Lista que se anexam), mas que, de acordo com o artigo 2.º do DL 116/2019, pode ter competência para participar na gestão das áreas protegidas de âmbito nacional e ter as receitas das contraordenações previstas na lei;

Artigo 2.º

Competências

1 — É da competência dos órgãos municipais:

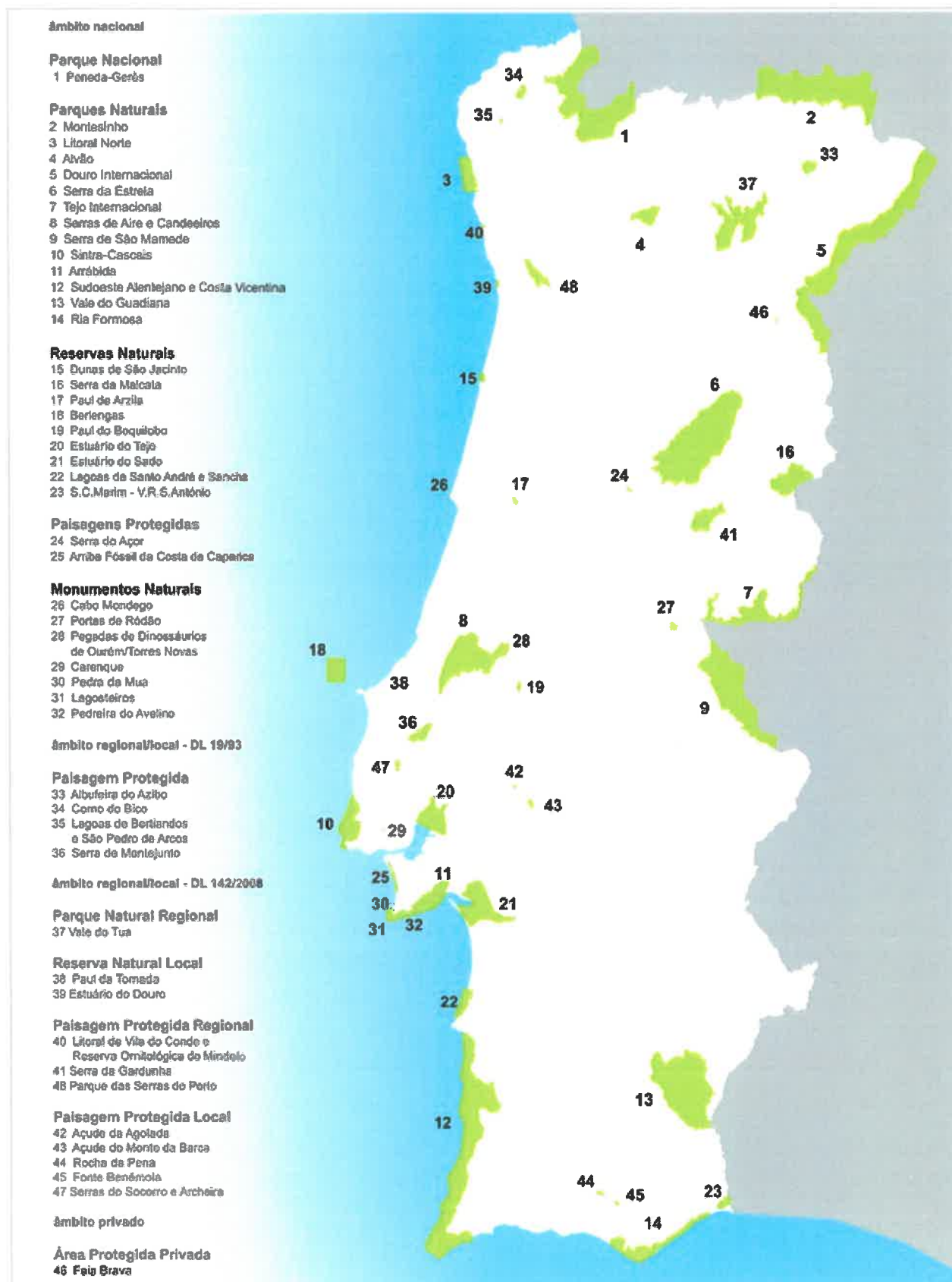
- a) A gestão das áreas protegidas de âmbito local;
- b) Participar na gestão das áreas protegidas de âmbito nacional, através do exercício das funções de cogestão que lhes são cometidas pelo presente decreto-lei e da sua integração nos conselhos estratégicos previstos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março;
- c) Instaurar, instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais, bem como aplicar as coimas e as sanções acessórias nas áreas protegidas de âmbito nacional em que participem na respetiva gestão, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 45.º do RJCNB.

Entende-se que o Município da Nazaré detém, atualmente, condições para aceitar tal transferência de competências.

Nazaré, 21 de outubro de 2019.
O Presidente da Câmara Municipal


Walter Manuel Cavaleiro Chicharro (Dr.)

Mapa da Rede Nacional de Áreas Protegidas



- » ÂMBITO NACIONAL
- » ÂMBITO REGIONAL/LOCAL
- » ÂMBITO PRIVADO

ÂMBITO NACIONAL

DESIGNAÇÃO	CRIAÇÃO	ÁREA
1. PARQUE NACIONAL DA PENEDAGERÊS	Decreto nº 187/71, de 8 de maio.	69 592,50 ha
2. PARQUE NATURAL DE MONTESINHO	Decreto-Lei nº 355/79, de 30 de agosto.	Reclassificação: Decreto Regulamentar nº 5-A/97, de 4 de abril.
3. PARQUE NATURAL DO LITORAL NORTE	Decreto Regulamentar nº 6/2005, de 21 julho. (Decreto-Lei nº 357/87, de 17 de novembro = [Área de] Paisagem Protegida do Litoral de Esposende)	Reclassificação: Decreto Regulamentar nº 6/2005, de 21 julho, com alteração de limites
4. PARQUE NATURAL DO ALVÃO	Decreto-Lei nº 237/83, de 8 de junho.	7 202,70 ha
5. PARQUE NATURAL DO DOURO INTERNACIONAL	Decreto-Lei nº 8/98, de 11 de maio.	87 011,30ha
6. PARQUE NATURAL DA SERRA DA ESTRELA	Decreto-Lei nº 557/76, de 16 de julho. Alteração limites: Decreto Regulamentar nº 83/2007, de 10 de outubro. Decreto Regulamentar nº 9/2000, 18 de agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar nº 3/2004, 12 de fevereiro, que inclui alteração de limites, fixados pelo Decreto Regulamentar nº 21/2006, de 27 dezembro.	Reclassificação: Decreto Regulamentar nº 50/97, de 20 de novembro, com redefinição dos limites.
7. PARQUE NATURAL DO TEJO INTERNACIONAL	Decreto-Lei nº 118/79, de 4 de maio.	26 491,10 ha
8. PARQUE NATURAL DAS SERRAS DE AIRE E CANDEEIROS	Decreto-Lei nº 121/89, de 14 de abril.	Reclassificação: Decreto Regulamentar nº 20/2004, de 20 de maio, com alteração dos limites.
9. PARQUE NATURAL DA SERRA DE SÃO MAMEDE	Decreto Regulamentar nº 8/94, de 11 de março. (Decreto-Lei nº 292/81, de 15 de outubro = [Área de] Paisagem Protegida de Sintra-Cascais)	56 058,90 ha
10. PARQUE NATURAL DE SINTRA-CASCAIS	Decreto-Lei nº 622/76, de 28 de julho.	Reclassificação: Decreto Regulamentar nº 23/98, de 14 de outubro, com alteração dos limites.
11. PARQUE NATURAL DA ARRÁBIDA	Decreto Regulamentar n.º 26/95, de 21 de setembro. (Decreto-Lei nº 241/88, de 7 de junho = [Área de] Paisagem Protegida do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina)	17 653,10 ha
12. PARQUE NATURAL DO SUDOESTE ALENTEJANO E COSTA VICENTINA		89 571,90 ha

DESIGNAÇÃO	CRIAÇÃO	ÁREA
13. PARQUE NATURAL DO VALE DO GUADIANA	Decreto Regulamentar nº 28/95, de 18 de novembro.	69 669,30 ha
14. PARQUE NATURAL DA RIA FORMOSA	Decreto-Lei nº 373/87, de 9 de dezembro. (Decreto nº 45/78, de 2 de maio = Reserva Natural da Ria Formosa)	17 900,90 ha
15. RESERVA NATURAL DAS DUNAS DE S. JACINTO	Decreto-Lei nº 41/79, de 6 de março.	Reclassificação: Decreto Regulamentar nº 46/97, de 17 de novembro, com alteração dos limites. Alterado pelo Decreto Regulamentar nº 24/2004, de 12 de julho 995,80 ha
16. RESERVA NATURAL DA SERRA DA MALCATA	Decreto-Lei nº 294/81, de 16 de outubro.	Reclassificação: Decreto Regulamentar n.º 28/99, de 30 de novembro, com redefinição dos limites. 16 158,70 ha
17. RESERVA NATURAL DO PAUL DE ARZILA	Decreto-Lei nº 219/88, de 27 de junho.	Reclassificação: Decreto Regulamentar n.º 45/97, de 17 de novembro. 586,80 ha
18. RESERVA NATURAL DAS BERLENGAS	Decreto-Lei nº 264/81, de 3 de setembro.	Reclassificação: Decreto Regulamentar nº 30/98, de 23 de dezembro, com nova redação pelo Decreto Regulamentar nº 32/99, de 20 de dezembro. 9 560,40 ha
19. RESERVA NATURAL DO PAUL DO BOQUILOBO	Decreto-Lei nº 198/80, de 24 de junho.	Reclassificação: Decreto Regulamentar n.º 49/97, de 20 de novembro. Alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 2/2005, de 23 de março, com alteração dos limites. 817,60 ha
20. RESERVA NATURAL DO ESTUÁRIO DO TEJO	Decreto-Lei nº 565/76, de 19 de julho.	14 416,16 ha
21. RESERVA NATURAL DO ESTUÁRIO DO SADO	Decreto-Lei nº 430/80, de 1 de outubro.	2 3971,30 ha
22. RESERVA NATURAL DAS LAGOAS DE STO. ANDRÉ E DA SANCHA	Decreto Regulamentar n.º 10/2000, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 4/2004, de 29 de março, com alteração de limites.	5 265,71 ha
23. RESERVA NATURAL DO SAPAL DE CASTRO MARIM E VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO	Decreto nº 162/75, de 27 de março, com limites publicados no DR 1ª série, de 6 de maio de 1975, como Retificação.	2 308,20 ha
24. (ÁREA DE) PAISAGEM PROTEGIDA DA SERRA DO AÇOR	Decreto-Lei nº 67/82, de 3 de março.	373,40 ha
25. PAISAGEM PROTEGIDA DA ARRIBA FÓSSIL DA COSTA DA CAPARICA	Decreto-Lei nº 168/84, de 22 de maio.	1 551,50 ha
26. MONUMENTO NATURAL DO CABO MONDEGO	Decreto Regulamentar nº 82/2007, de 3 de outubro.	117,70 ha

DESIGNAÇÃO	CRIAÇÃO	ÁREA
27. MONUMENTO NATURAL DAS PORTAS DE RÓDÃO	Decreto Regulamentar nº7/2009, de 20 de maio.	965,34 ha
28. MONUMENTO NATURAL DAS PEGADAS DE DINOSSÁURIOS DE OURÉM/TORRES NOVAS	Decreto Regulamentar nº 12/96, de 22 de outubro.	54,00 ha (PNSAC)
29. MONUMENTO NATURAL DE CARENQUE	Decreto nº 19/97, de 5 de maio.	6,10 ha
30. MONUMENTO NATURAL DA PEDRA DA MUA	Decreto nº 20/97, de 7 de maio.	7,10ha (PNA) Passou a estar englobado nos novos limites do PNArrábida (RCM nº 141/2005, de 23 de agosto).
31. MONUMENTO NATURAL DOS LAGOSTEIROS	Decreto nº 20/97, de 7 de maio.	5,10 ha (PNA) Passou a estar englobado nos novos limites do PNArrábida (RCM nº 141/2005, de 23 de agosto).
32. MONUMENTO NATURAL DA PEDREIRA DO AVELINO	Decreto nº 20/97, de 7 de maio.	1,70 ha

ÂMBITO REGIONAL/LOCAL - (criadas no âmbito do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro)

DESIGNAÇÃO	CRIAÇÃO	ÁREA
1. PAISAGEM PROTEGIDA DA ALBUFEIRA DO AZIBO	Decreto Regulamentar nº 13/99, de 3 de agosto.	3 281,70 ha
2 PAISAGEM PROTEGIDA DO CORNO DO BICO	Decreto Regulamentar nº 21/99, de 20 de setembro.	2 181,20 ha
3. PAISAGEM PROTEGIDA DAS LAGOAS DE BERTIANDOS E DE S. PEDRO DE ARCOS	Decreto Regulamentar nº 19/2000, de 11 de dezembro.	345,60 ha
4. PAISAGEM PROTEGIDA DA SERRA DE MONTEJUNTO	Decreto Regulamentar nº 11/99, de 22 de julho.	4 897,45 ha

ÂMBITO REGIONAL/LOCAL - (criadas no âmbito do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho)

5. RESERVA NATURAL LOCAL DO ESTUÁRIO DO DOURO	Deliberação da Ass. Mun.de V. N. Gaia (Regulamento n.º 82/2009, de 12 de fevereiro. DR 2ª série)	66,36 ha
6. RESERVA NATURAL LOCAL DO PAUL DE TORNADA	Deliberação da Assembleia Municipal das Caldas da Rainha (Aviso n.º 11724/2009, de 2 de julho, DR 2ª série)	53,65 ha
7. PAISAGEM PROTEGIDA REGIONAL DO LITORAL DE VILA DO CONDE E RESERVA ORNITOLÓGICA DE MINDELO	Deliberação da Assembleia Metropolitana Porto (Aviso n.º 17821/2009, de 12 de outubro, DR 2ª série)	379,61 ha
8. PAISAGEM PROTEGIDA LOCAL DO AÇUDE DA AGOLADA	Deliberação Assembleia Municipal da C. M. Coruche (Aviso n.º 16052/2010, 11 agosto, DR 2ª série)	Reclassificada de Sítio Classificado, criado pelo Decreto-Lei n.º 197/80, de 24 de julho 266,40 ha
9. PAISAGEM PROTEGIDA LOCAL DO AÇUDE DO MONTE DA BARCA	Deliberação Assembleia Municipal da C. M. Coruche (Aviso n.º 16052/2010, 11 agosto, DR 2ª série)	Reclassificada de Sítio Classificado, criado pelo Decreto-Lei n.º 197/80, de 24 de julho 867,80 ha
10. PAISAGEM PROTEGIDA LOCAL DA ROCHA DA PENA	Deliberação Assembleia Municipal de Loulé (Aviso n.º 20717/2010, 18 outubro, DR 2ª série + Declar. Rectif. n.º 2210/2010, 29 out., DR 2ª série)	Reclassificada de Sítio Classificado, criado pelo Decreto-Lei n.º 392/91, de 10 de outubro 671,80 ha
11. PAISAGEM PROTEGIDA LOCAL DA FONTE BENÉMOLA	Deliberação Assembleia Municipal de Loulé (Aviso n.º 20717/2010, 18 outubro, DR 2ª série+ Declar. Rect. n.º 2210/2010, 29 out., DR 2ª série)	Reclassificada de Sítio Classificado, criado pelo Decreto-Lei n.º 392/91, de 10 de outubro 406,40 ha

**12. PARQUE NATURAL REGIONAL
DO VALE DO TUA**

Deliberação das Assembleias Intermunicipais das Associações de Municípios do Vale do Douro Norte e da Terra Quente Transmontana (Regulamento n.º 364-A/2013, de 24 de setembro, D.R. 2.ª série, suplemento + Declaração de retificação n.º 28/2014, de 13 de janeiro, D.R.2.ªsérie)

Integração na RNAP: Of. n.º 7885/2014, de 21 de fevereiro de 2014. 24 769,07 ha

**13. PAISAGEM PROTEGIDA REGIONAL
DA SERRA DA GARDUNHA**

Deliberação das Assembleias Municipais do Fundão e de Castelo Branco (Aviso n.º 6151/2014 dos dois Municípios, D.R. 2.ª série - N.º 95 - 16 de maio + Declaração de retificação n.º 1050/2014, publicada no D.R. 2.ª série, n.º 199, de 15 de outubro +Declaração de retificação n.º 1288/2014, dos mesmos, D.R. 2.ª série - N.º 241 de 15 de dezembro, que procede à correcção de lapsos existentes no texto do Regulamento da PPRSG e à sua republicação integral)

Integração na RNAP Of.º N.º 62821/2014, de 19 de janeiro de 2015. 10 507,48 ha

**14. PAISAGEM PROTEGIDA LOCAL DAS
SERRAS DO SOCORRO E ARCHEIRA**

Deliberação da Assembleia Municipal de Torres Vedras de 4 de maio de 2012 (Edital publicitado na 2ª. série do Diário da República, n.º 119 de 21 de junho de 2012.
Deliberação da Assembleia Municipal de Torres Vedras de 25 de novembro de 2015.Alteração ao Regulamento (Edital publicitado na 2ª. série do Diário da República, n.º 249 de 22 de dezembro de 2015).

Integração na RNAP Of.º N.º 7144/2017, de 06 de março de 2017. 1 190,99 ha

**15. PAISAGEM PROTEGIDA REGIONAL
PARQUE DAS SERRAS DO PORTO**

Deliberação da Assembleia Geral da Associação de Municípios Parque das Serras do Porto, de 21 de dezembro de 2016, (Aviso n.º 2682/2017, Diário da República n.º 53/2017, 2.ª Série, de 15 de março de 2017).

Integração na RNAP Of.º n.º 34703/2019/DPPRE/DPOT de 25 de julho de 2019. 5 974,14 ha

ÂMBITO PRIVADO - (áreas protegidas com o processo de candidatura e reconhecimento estabelecido pela portaria n.º 1181/2009, de 7 de outubro)

DESIGNAÇÃO	CRIAÇÃO	ÁREA
1. ÁREA PROTEGIDA PRIVADA FAIA BRAVA	Aviso n.º 26026/2010, de 14 de dezembro DR 2ª série	214,67 ha